



## Prefeitura Municipal de Aparecida

Americo Alves Pereira Filho, PREFEITO MUNICIPAL de APARECIDA.

FAÇO SABER que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### LEI N.º 7

Art. 1.º -É criado no quadro de funcionarios de Municipio o cargo de Procurador Judicial, com vencimento mensal de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) .

§ 1.º -Além do vencimento de que trata este artigo, perceberá mais, procurador, a titulo de percentagem, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação judicial da divida ativa feita por intermedio da Procuradoria, não podendo essa percentagem ultrapassar a quantia de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

§ 2.º -O cargo criado por este artigo isolado, será provido, em comissão, por advogado habilitado na forma da lei e residente na Comarca.

Art. 2.º -Ao Procurador Judicial compete:

a) promover a cobrança amigavel ou judicial da divida ativa, observadas, no que couberem, as prescrições do art. 24, §§ 5.º, 6.º e 7.º, do decreto estadual n.º 5.296, de 18 de dezembro de 1.931;

b) representar o municipio nos feitos judiciais de qualquer natureza em que for parte ou de qualquer modo interessado;

c) responder às consultas do Prefeito e da Camara Municipal, sobre matéria juridica;

d) prestar, em virtude da natureza de suas atribuições e quando solicitado pelo Prefeito e pela Camara Municipal, a sua colaboração em assuntos extra-judiciais, referentes aos negocios da Prefeitura e Camara Municipal.

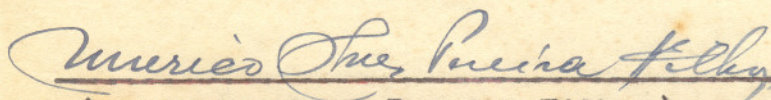
§ unico -O Procurador dará diariamente, quando necessario, na Prefeitura, para os fins constantes das alíneas "C" e "D", um expediente de duas horas, que serão préviamente fixadas.

Art. 3.º -Nos casos em que for necessario deslocar-se da sede da Comarca, em desempenho de suas funções, o Procurador terá além do transporte, a diaria de CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros), a titulo de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Art. 4.º -A fim de atender às despesas com a execução desta lei, no corrente exercicio, será oportunamente aberto o necessario credito especial.

Art. 5.º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aparecida, 10 de Maio de 1.948.



( Americo Alves Pereira Filho )

PREFEITO MUNICIPAL